



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO N.º 099/2014

APROVA O SISTEMA DE TRIBUTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; Lei Municipal nº 1.102/2011, e a Resolução nº 257/2011 do TCE-ES;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovado o Sistema de Tributos constituído das seguintes Instruções Normativas:

I - Instrução Normativa STB nº 001/2013, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre critérios para procedimentos de efetivação, registro, alteração e manutenção do cadastro imobiliário e econômico do Município de Marechal Floriano;

II - Instrução Normativa STB nº 002/2013, de 17 de dezembro de 2013 que dispõe sobre critérios para lançamento, arrecadação, baixas e fiscalização de tributos no Município de Marechal Floriano;

III - Instrução Normativa STB nº 003/2013, de 17 de dezembro de 2013 que dispõe sobre critérios para inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária no Município de Marechal Floriano;

IV - Instrução Normativa STB nº 004/2013, de 17 de dezembro de 2013 que dispõe sobre critérios para concessão e controle das renúncias de receita tributária no Município de Marechal Floriano.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – As Instruções Normativas do Sistema de Tributos a serem observados pelas diversas unidades da estrutura administrativa seguem em anexo como parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º – Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Artigo 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI- prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Marechal Floriano–ES, 27 de novembro de 2014.

ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal